SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 79

Processo 6.325/06/2010-EOF

Senhora Supervisora da SELIC,

Analisando o catálogo dos protocoladores DIMEP, enviado pelo departamento de licitações da empresa Dimas de Melo Pimenta, tive dúvidas em confirmar se o equipamento nos atende devido a um texto que diz: "impressão é opcional e **com deslocamento manual**", pois não há como se peticionar inúmeros documentos diariamente se tiver que fazer uso de artifício manual.

Entrei em contato com o referido departamento da empresa que me informou ter recebido um e-mail desta Seção Judiciária no qual questionava tal assunto, porém **eles não tinham a resposta para nos fornecer de imediato** e que fariam os esclarecimentos após consultarem a área técnica deles. Hoje recebi um e-mail dizendo que a segunda linha não é automática, "necessitando que o operador movimente de forma mínima o documento a ser protocolado".

Diante de tal fato e tendo em vista que poderão existir outros equipamentos que dependam de manuseio manual e considerando a falta de automatização como um dificultador que prejudica a agilidade no andamento das atividades, solicito a alteração no texto das especificações acrescentando:

- **possibilidade de impressão em duas linhas de forma totalmente automática**; capacidade de registro em **cada** linha de impressão de no mínimo 52 (cinqüenta e dois) caracteres entre números e letras, com identificação da Seção Judiciária;

Quanto ao questionamento sobre as características serem peculiares à TECNIBRA, a SELIC, na pessoa do Leonardo, respondeu bem ao informar que "a marca de referência serve apenas como exemplo de um produto que é utilizado por esta Seccional e atende às nossas expectativas". Não fazemos nenhuma objeção de outra marca, desde que atenda as necessidades da área fim com praticidade e agilidade.

Vitória, 29 de junho de 2010.

Zenite Maria Gegenheimer Bremenkamp
Supervisora da Seção de Patrimônio